

A estruturação do poder ‘público’ municipal no Brasil do século XIII

Márcio Eurélio Rios de Carvalho – IPTAN

Doutor em História

Fone: (32)3379-2725

E-mail: eurelio2@bol.com.br

Data de recepção: 24/09/2007

Data de aprovação: 01/11/2007

Resumo: O artigo pretende analisar historicamente a estruturação do poder público municipal no Brasil, com ênfase na importância do aparecimento das Câmaras Municipais na Capitania de Minas Gerais durante o século XVIII. Sugere que, com a criação das vilas setecentistas, a Coroa portuguesa conseguiu manter seu projeto de controle político sobre a região, ao mesmo tempo em que precipitou o aparecimento de uma elite local, apta a direcionar os negócios públicos em nível municipal.

Palavras-chave: Capitania de Minas Gerais – Câmaras Municipais – poder local.

“Público”, tal como se vê no verbete acima, expressava uma série de significados típicos da sociedade de Antigo Regime, em que o imperativo monetário não contava muito, e que o prestígio e a notoriedade estavam no centro das relações sociais. “Isso é coisa pública, sabida de todos”, expressa a importância da oralidade e do “ouvi dizer” nesta sociedade; “nem ao público, nem ao particular” deixa clara a conotação de público como o oposto ao que diz respeito ao indivíduo, ou ainda, referindo-se à coletividade dos homens; “será para o bem público” ou “não só em público, mas também à custa do público” evidencia para o historiador as diversas conotações que a palavra exprimia naquela sociedade.

O *Vocabulário Português e Latino* de Raphael Bluteau foi escrito entre 1712 e 1720, constituindo um dos primeiros livros, impresso em Portugal, aparecidos no Brasil. Não é gratuita a inserção do verbete no texto. Se “dar hum livro ao público” ou “dar hum livro à luz” constitui um dos significados de “público”, conforme Bluteau, assim também a

imagem deste verbete nos faz pensar sobre os caminhos e desvios a que o material impresso sofreu com o tempo.

No vocabulário político-administrativo não foi diferente. Desde as *Ordenações do Reino* até os textos constitucionais do século XIX, com variações, a linguagem e o modo de vida português se fez presente. Herdamos as instituições, como a Câmara, as Companhias de Ordenanças, a Santa Casa de Misericórdia, mas também as palavras de uso corriqueiro na metrópole foram transplantadas e sofreram, naturalmente, adaptações e reajustes necessários. Palavras com sonoridades estranhas estiveram presentes no dia-a-dia colonial, tornaram-se corrente atravessando séculos e, às vezes, não nos damos conta de sua importância. Poderia-se contra argumentar que o estudo daquelas instituições bastaria para conhecê-las e entender seu funcionamento. Mas, no mínimo é intrigante que palavras como “arraial”, “Concelho”, “Câmara”, “Termos de vereação”, “Vereadores” tenham persistido no tempo, com suas funções relativamente idênticas às do século XVIII.

As *Ordenações Afonsinas* (1446) foram a primeira tentativa de estabelecer a organização e as atribuições das municipalidades portuguesas. Promulgadas um pouco antes da primeira obra impressa por Gutemberg (1450), pode ser considerada uma das primeiras existentes na Europa.¹ Apesar de datarem de 1446/7, só foram impressas em 1792. Antes destas Ordenações as “leis reguladoras eram os costumes e forais da terra, ou os privilégios dos senhores delas”.² Segundo Rodolfo Garcia, estas municipalidades portuguesas não eram corporações meramente administrativas, pois influíam diretamente nas questões do Estado.

Seguiram-se as *Ordenações Manuelinas* (1514), em quase tudo parecidas à sua precedente. Nos anos pós-invasão visigótica na Península Ibérica já havia instituições semelhantes às do antigo Direito Romano: “uma classe privilegiada de vizinhos sobre a qual recahiam exclusivamente os encargos do município, mas que, em compensação, tinha o privilégio da participação nos negócios municipais e formava o corpo eleitoral, a

¹ ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Philippino*, 1870. p. XX e XXI. Como aponta este jurista, Portugal se adiantou muito, em matéria de jurisprudência, em relação a outros países, cujos códigos datam do final do século XVII e início do século XVIII: “O código Affonsino, como código completo, dispondo sobre quase todas as matérias da administração de hum Estado, foi evidentemente o primeiro que se publicou na Europa, e assignala huma época importante”. (ALMEIDA, 1870, p. XXI).

² GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa no Brasil*, 1956, p. 92 e 93.

assembléia, ‘o concelho’ propriamente dito, que administrava o município de acordo com os juizes e os outros magistrados municipaes”.³ Tal Assembléia se reunia nas igrejas para deliberar sobre os negócios do município.

Em 1603 aparecem as *Ordenações Filipinas* que fixaram as atribuições gerais dos municípios, estabelecendo a forma de eleição dos oficiais da Câmara.⁴ É considerada por Cândido Mendes de Almeida “o primeiro acto em que a Realesa Lusitana ousa revogar leis – *posto que fossem estabelecidas e ordenadas em Côrtes*”.⁵ Este corpo de leis, alvarás, decretos ligados à administração e Regimentos das autoridades nortearam colonos e agentes públicos no Brasil⁶, embora fosse de uso mais restrito àqueles cuja profissão o exigisse. Sua utilização prolongou-se muito além da Independência da antiga colônia, durando até 1916⁷.

O Título LXVI – “*Dos Vereadores*”, do Livro I contém quarenta e nove parágrafos, dispondo sobre seus deveres, a forma de administração dos bens do Concelho, das obras que competiam às Câmaras, das Posturas e taxas incididas sobre as obras dos oficiais mecânicos, os jornais dos trabalhadores, a soldada dos criados e os gêneros de comércio, das fintas impostas quando as rendas do Concelho não fossem suficientes, das procissões obrigatórias – a do Corpo de Deus (*Corpus Christi*), a Visitação de Nossa Senhora, no dia 2 de julho, e a do Anjo da Guarda, na 3ª dominga deste mês⁸. Das

³ MOURÃO, João Martins de Carvalho. Os municípios, sua importância política no Brasil-colonial, 1916, p. 304.

⁴ GARCIA, 1956, p. 94.

⁵ ALMEIDA, 1870, p. XXIII. (Grifo do autor).

⁶ WEHLING, Arno. Estado do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 312.

⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ordenações do Reino*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 596. As *Ordenações* estão divididas em cinco livros. O livro I contém os Regimentos dos magistrados e oficiais de justiça, exceto o Desembargo do Paço, cujo Regimento de 1582 não foi incluído; O Livro II trata das relações entre a Igreja e o Estado, os privilégios da nobreza e os direitos do fisco; O Livro III refere-se ao Processo Civil; O Livro IV aborda os contratos, testamentos e tutelas; Finalmente, o Livro V versa sobre matéria penal. Confira ALMEIDA, 1870, p. XXV e XXVI.

⁸ Confira ALMEIDA, 1870, p. 144-157, Título LXVI (*Dos Vereadores*) e Título LXVII (*Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, Almotacés e outros Officiaes*). Para uma boa síntese do funcionamento das Câmaras em Portugal confira BOXER, Charles. *O Império Colonial Português (1415-18250)*, 1977, sobretudo o capítulo intitulado ‘Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade’; SALGADO, Graça.

atribuições judiciárias, competia-lhes julgar, com o juiz, as causas de injúrias verbais, depois deste ter aberto o processo. Como lembra Cândido Mendes de Almeida, “os Vereadores antigos eram membros de um Tribunal judiciário, além de constituírem uma corporação administrativa, como hoje são as Câmaras Municipais. Erão portanto considerados Officiaes de Justiça”⁹. Os vereadores enquanto membros da Câmara, Cúria ou Assembléia do município, representavam-no e administravam suas rendas. A Câmara significava a reunião dos vereadores e o edifício onde se congregavam. Essa corporação também se chamava Comuna, Concelho e Mesa da Vereação. A corporação dos vereadores também era chamada Municipalidade, sendo a Portuguesa modelada na Romana, denominada Cúria.¹⁰

A administração municipal no Brasil compunha-se, nas vilas que tinham Juiz de Fora, de um Presidente (o mesmo juiz), três Vereadores, um Procurador, dois Almotacés e um Escrivão. Quando não havia Juiz de Fora, serviam os Juizes Ordinários, em número de dois, eleitos com a Câmara. Algumas, além do Procurador, tinham um Síndico, ou

(Coord.). *Fiscais e Meirinhos*, 1990, sobretudo o capítulo intitulado ‘Fundamentos da organização administrativa do Estado português’, bem como COELHO, Maria Helena da C.; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Poder Concelho: das origens às Cortes Constituintes*, 1986; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). *História de Portugal, O Antigo Regime*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993; HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Gulbenkian, 1984; HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviatã: instituições e poder político, Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994; HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; GOUVÊA, Maria de Fátima S. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Op. cit.*, 2001.

⁹ ALMEIDA, 1870, p.143.

¹⁰ ALMEIDA, 1870, p. 144. De acordo com Cândido Mendes de Almeida, baseando-se em Constancio, a palavra Vereador vem “do verbo *verear*, contração de *verificar*, ou seja, vigiar sobre a boa polícia da terra, reger, e cuidar do bem público”; e não do termo *veréa*, caminho, como pretende Moraes. A corporação dos vereadores era conhecida, nas leis antigas, como *Congresso do Povo* e *Vereação*. De Roma, o termo *decurião* transformou-se, em Portugal, para *Vereador*, mas com funções e jurisdição mais limitadas. Tanto a Cúria Romana, quanto o Concelho ou Câmara Portuguesa tinham funções judiciárias e administrativas. Competia ao Juiz de Fora averiguar as funções de justiça na Câmara Portuguesa. A Câmara de Lisboa era considerada o tipo e a cabeça de todas, com sua legislação aplicada a todas. Diferentemente das Câmaras no Brasil, lá os vereadores eram vitalícios e recebiam ordenados. A Câmara de Lisboa tinha o título de *Senado*, “regalia de que só gozavam aquelas corporações que a obtinham por acto do Governo”, portanto, todas as Câmaras brasileiras recebiam tal título por terem sido criadas por atos e decisões régias (ALMEIDA, 1870, p. 144). Compare o verbete em ALMEIDA, 1870 com o Dicionário de MORAES, Antonio de. *Diccionario da Língua Portuguesa*. 7ed. Lisboa: Typografia de Joaquim Germano de Souza Neves, 1977. [1ed. 1789].

Advogado, e um Tesoureiro.¹¹ Como tem demonstrado a historiografia da administração municipal, não se pode perder de vista as variantes locais na prática administrativa que só um estudo comparativo baseado nas Atas de Câmara, pode elucidar.¹² Mas as funções gerais e principais atribuições das Câmaras Municipais podem ser generalizadas para todo território brasileiro.

De um modo geral, as Câmaras eram compostas pelos *homens-bons*¹³ das localidades e suas atribuições eram amplas, variando desde funções jurídicas, fiscais e

¹¹ ALMEIDA, 1870, p. 144 e 145. Para o estudo da administração municipal no Brasil colonial veja, principalmente, ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil (1532-1700)*, 1948; LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*, 1948; GRAÇA SALGADO (Org.). *Fiscais e Meirinhos*, 1990. [1ed. 1985]. Para um confronto entre perspectivas historiográficas diferentes quanto à presença do Estado português no Brasil, veja PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*, 1963 [1ed. 1948]; FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*, 1959 [1ed. 1958]. Estudo mais sistemático é o clássico NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*, 1983. [1ed. 1979]. A tentativa de conciliar as teses de Faoro e Caio Prado, pensando a administração presente nas Minas Gerais do século XVIII, aparece em SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*, 1986 [1ed. 1982]; A recusa das teses de Novais e Caio Prado pode ser apreciada em ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes*, 1998; A refutação da tese de Novais encontra-se também em FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura*, 1998 [1ed. 1992] e FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*, 2000 [1ed. 1993]. Estudo que mostra certa identidade entre metrópole e colônia, para o caso de Minas Gerais, é o de FURTADO, Júnia F. *Homens de negócio*, 1999; A especificidade da região mineradora tem realce em SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, 1997.

¹² SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Administração Municipal. In: _____ (Org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 25. Alguns estudos se detiveram na questão do funcionamento de determinadas Câmaras isoladas, como a da Bahia, estudada por BOXER, Charles. *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*, Madison, 1965; Também sobre a relação entre os Juizes de Fora e os oficiais eleitos localmente, nesta Capitania, veja: SCHWARTZ, Stuart. *Sovereignty and society in colonial Brazil. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751*. Berkeley and Los Angeles, University of Califórnia Press, 1973. A Câmara de Vila Rica foi objeto de estudo de RAMOS, Donald. *A Social History of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in Colonial Brazil, 1695-1726*, University Microfilms, Ann Harbor, Michigan, 1973; RUSSEL-WOOD, A. J. R. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, USP, Ano XXVIII, v. LV, n. 109, 1977; e MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. Estrutura e funcionamento do Senado da Câmara de Vila Rica (1740-1750) In: *Anais da XI Reunião da SBPH*, São Paulo, 1991. Para o Rio de Janeiro existe o trabalho de BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; GOUVÊA, Maria de Fátima S. O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no contexto das cerimônias de aclamação de D. João V. In: *Anais do Seminário Internacional D. João V – um rei aclamado na América*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2000. Para a cidade de Mariana, consulte VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara (1711-1808). In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

¹³ Eram assim qualificados os indivíduos “que erão juramentados, e concorrião com os Vereadores em decisões das Câmaras”. Alguns autores generalizam, afirmando serem os *homens-bons* todos os cidadãos das localidades, outros os associam aos Vereadores, ou ainda são, muitas vezes, considerados os substitutos dos Vereadores e Juizes Ordinários (ALMEIDA, 1870, p. 149). De uma forma geral, considerava-se *homens-bons* “os cidadãos que haviam occupado os cargos das Municipalidades, ou governança da terra”. O difícil é “explicar como se recorria a taes homens, no começo ou criação de uma Villa ou Julgado, havendo delles falta absoluta”. (ALMEIDA, 1870, p. 155).

administrativas até as propriamente políticas. Assim, eram responsáveis pelo abastecimento,¹⁴ sobretudo das farinhas e carnes, nas vilas e cidades, distribuíam as terras municipais, vigiavam a construção de casas, pontes e arruamentos, cuidavam da ordem pública e da saúde e higiene dos moradores, encarregavam-se da distribuição dos expostos ou enjeitados, pagavam amas para deles cuidarem quando não havia Santa Casa de Misericórdia, organizavam as principais festas religiosas como a de *Corpus Christi*, ou festejos públicos em homenagem ao nascimento, casamento de membros da família Real¹⁵, cuidavam das receitas e despesas do município, aplicavam taxas sobre diversas atividades¹⁶, cobravam multas por transgressões das Posturas municipais. As chamadas Posturas Municipais eram os decretos e regulamentos das Câmaras Municipais para o benefício e utilidade dos municípios, impondo-se, muitas vezes, penas e multas. Segundo Cândido Mendes de Almeida, eram assim chamadas por serem feitas de acordo com os juízes e homens-bons das localidades.¹⁷ Em seu parágrafo 28, Tít. LXVI, do Liv. I, as *Ordenações* assim postulam:

proverão as posturas, Vereações e costumes antigos da cidade, ou villa; e as que virem que são boas, segundo o tempo, façam-as guardar, e as outras emendar. E façam de novo as que cumprir ao prol e bom regimento da terra, considerando em todas as cousas, que a bem commum cumprirem; e antes que façam as posturas e Vereações, ou as

¹⁴ Cf. ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1990. [1ed. 1951]; como também MENEZES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

¹⁵ Cf. SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *A Vila em Ricas festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte, Face/Fumec, 2003. Celebraram-se na catedral de Mariana, em 23 de dezembro de 1750, “por determinação do Senado da Câmara dessa cidade, solenes funerais pelo Rei D. João V, cujo elogio histórico (?) e fúnebre é ali recitado pelo cônego Francisco Xavier da Silva, que, no próprio título do panegírico, condensou num trocadilho de gosto duvidoso e de justiça ainda mais duvidosa a apologia do finado rei, de escandalosa memória. Esse título diz assim: *Exéquias do Ezequias português etc*” (XAVIER DA VEIGA. *Efemérides Mineiras*, 1998, p. 1082).

¹⁶ As três principais taxas cobradas eram: sobre cada cabeça de gado que entrava na vila ou cidade para ser abatida no açougue, pela aferição semestral de pesos e medidas, sobre os prédios urbanos construídos em terras cedidas pela Câmara (SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Administração Municipal*. In: _____. (org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 27). Quando a Câmara precisava equilibrar receita e despesa, cobrava-se as chamadas *fintas*, impostos extraordinários para pagamento de despesas com obras públicas, festejos diversos etc. Por Provisão de 5 de novembro de 1818 obteve a Câmara Municipal de Mariana a faculdade de lançar fintas com destino ao reparo de diversas pontes (ALMEIDA, 1870, p. 152).

¹⁷ ALMEIDA, 1870, p. 149.

desfaçam, e as outras cousas, chamem os Juizes e homens bons, que costumam andar no regimento, e digam-lhes o que virem e considerarem. E o que com elles acordarem, se cousa leve for, *façam-a logo pôr em scripto e guardar*; e nas cousas graves e grandes, depois que per todos, ou pela maior parte delles for acordado, façam chamar o Concelho, e digam-lhe as cousas quaes são, e o proveito, ou dano, que dellas póde recrescer, assi como, se tiverem demanda sobre sua jurisdição, ou se lha tomam, *ou lhe vão contra seus Fóros e costumes*, de modo que não possam escusar demanda, ou em outros feitos semelhantes. E o que pela maior parte delles for acordado, façam logo screver no livro da Vereação, e dêem seu acordo á execução.¹⁸

Deste excerto algumas conclusões podem ser extraídas: primeiro, as Posturas não dependiam de autoridades superiores, além dos juizes e homens-bons da terra, para vigorarem;¹⁹ segundo, ainda que as Ordenações estipulassem uma série de medidas a serem seguidas, muitas vezes, os costumes e forais do lugar predominavam.²⁰ Do que podemos supor a existência de relativa autonomia das Câmaras Municipais no Brasil, e em Minas Gerais, em particular. Um caso típico desta independência pode ser avaliado no direito exercido pelos vereadores de se dirigirem diretamente ao rei, “enviando petições sobre os mais variados assuntos, desde queixas contra os padres locais que exageravam na cobrança das ‘conhecenças’ às denúncias contra ouvidores e outros magistrados ou funcionários da Coroa”.²¹

As circunstâncias históricas que possibilitaram a criação de municípios em Minas Gerais foram altamente complexas, ligando-se, de um lado, à corrida do ouro, de outro, ao esquema de controle e ambição da Coroa portuguesa.²² Mas não se pode perder de

¹⁸ ALMEIDA, 1870, p. 149. (Grifo meu).

¹⁹ MOURÃO, 1916, p. 309.

²⁰ GARCIA, 1956, p. 94.

²¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Administração Municipal. In: _____.(org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 28. Documentação específica sobre a legislação das câmaras em Minas Gerais pode ser conferida em: COLECÇÃO sumaria das próprias Leis, Cartas Regias, Avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 16, 1911. [Título 8: Camaras, fls.].

²² RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, USP, Ano XXVIII, v. LV, n. 109, 1977, p. 32.

vista que os descobrimentos das terras minerais no centro-sul da América Portuguesa constituíram-se, historicamente, a partir de certas configurações simbólicas, merecendo, até então, pouco crédito da historiografia colonial.²³ No final do século XVII, as práticas de descobrimentos engendradas pelos colonos, sobretudo paulistas, tomaram um “significado de empresa virtuosa, sediado na noção de feito ou conquista militar”, seguindo-se um programa de domínio do Estado luso inscrito nestas práticas e “na realidade social e econômica própria das terras coloniais”. Tal programa deve ser visto como de negociação entre a Coroa, setores da Igreja e os colonos. Se num primeiro momento, solidificaram-se simbolicamente, para os governantes e colonos, como explorações passageiras e superficiais; na primeira década do século XVIII já se configurava a perspectiva concreta de descobrimento das Minas de ouro, mas “como uma invenção ou fabricação, que denotava o investimento sócio-político, e a força da representação envolvida na ação”. Segundo Francisco Andrade, as mercês e prêmios régios, que cimentaram a relação entre o Rei e os seus vassallos, foram instrumentos daquela invenção: “tanto o prêmio como a sua contrapartida, o castigo, eram os olhos e os braços do Rei que, voltados para cada um dos vassallos, dispunha-os como representantes e agentes da causa do Estado”.²⁴ Referindo-se à imagem que os vassallos tinham do soberano expressa nas petições, Russel-Wood diz: “o que os colonos almejavam com tais solicitações era o reconhecimento real de seu valor, de seus serviços e sacrifícios, e tais pedidos eram feitos e concedidos em um *contexto altamente pessoal* da relação vassallo-soberano”.²⁵

De um modo geral este autor está preocupado em analisar as vilas e cidades brasileiras que, no seu entendimento, constituíram-se “núcleos” em determinado espaço-tempo. Baseando-se no tripé povoamento, administração e comércio, ele considera apenas aquelas que se destacaram num destes aspectos, ou, melhor ainda, em vários destes

²³ Cf. ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*, 2002. Nestes primeiros anos, o território de Minas Gerais ainda não estava totalmente definido: entre os anos de 1693 e 1709 Minas Gerais pertencia à grande Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas do Ouro; depois de 1709 o Rio de Janeiro se separa com o intuito de facilitar a organização nesta região bastante disputada, criando-se a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, para após 1720 ser criada a Capitania independente de Minas Gerais.

²⁴ ANDRADE, 2002, p. 315-317. Para uma discussão da diferença entre a relação metrópole x colônia e soberano x vassallos veja RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo Luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH / Humanitas, v. 18, n. 36, 1998, p. 201 e ss.

²⁵ RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo Luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, 1998, p. 201. (Grifo meu)

aspectos concomitantemente. Assim o seu texto trata de movimento, expansão, dinamismo, multifuncionalidade, possuindo um caráter acelerado, expansivo, voltado para o entendimento do que é centro e periferia no plano metrópole x colônia e intracolônia.

A elevação de alguns arraiais a Vilas na região das minas, título que dava status aos primitivos povoados, uma vez que para isto a exigência básica era a criação de poderes camarários próprios, parece revelar quais foram as primeiras atitudes da Coroa portuguesa para manter o controle sobre a região bastante disputada pela febre do ouro. Outra medida foi a fixação dos limites das primitivas jurisdições das Comarcas.²⁶ A importância desta Capitania pode ser avaliada em vários níveis: graças a ela houve a dinamização de um mercado interno, com a criação de gado, desenvolvida no sertão do Nordeste e no Sul da colônia, e a pecuária do Sul atendendo às demandas das áreas mineratórias. Outro dado importante é o que avalia a área efetivamente povoada no Brasil em três séculos de colonização: no final do século XVI de cerca de 20.000 km²; em fins do século XVII, cerca de 100.000 km²; em fins do século XVIII, cerca de 300.000 km². Não é fortuita a afirmação de Caio Prado Júnior de que Minas Gerais no século XVIII representou a síntese da colonização portuguesa no Brasil.²⁷

A política da Coroa portuguesa de promover os primitivos arraiais de Minas Gerais ao status de vilas a partir de 1711 deve ser entendida a partir de três razões principais: o apoio incondicional ao surgimento de novas descobertas auríferas e a criação de uma burocracia capaz de controlar os quintos reais; a imposição de uma lei e ordem na região; e, a tentativa de apaziguar os conflitos entre paulistas e emboabas, incentivando a

²⁶ A partir de 1711, dois anos após a “Guerra dos Emboabas” entre paulistas e forasteiros na disputa pelo direito de extração do ouro, deu-se início à elevação dos arraiais a vilas: Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo (Mariana), Vila Rica do Pilar de Albuquerque (Ouro Preto) e Vila Real de Sabarabuçu (Sabará) em 1711; São João d’El-Rey em 1713; Vila do Príncipe (Serro) e Vila Nova da Rainha (Caeté) em 1714; Vila de N. S. da Piedade de Pitangui (Pitangui) em 1715; São José d’El-Rey (Tiradentes) em 1718 etc. Em 1714 deu-se a divisão administrativa das Comarcas, cujas três primitivas foram: Comarca do Rio das Velhas (depois separada em Serro Frio e Sabará), Comarca de Vila Rica e Comarca do Rio das Mortes.

²⁷ Dados sobre a área povoada: WEHLING, Arno. Estado do Brasil In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 313. Em relação à produção aurífera, uma estimativa recente calcula terem sido produzidos no Brasil 172.711 Kg de ouro, embora sendo difícil a precisão destes dados em virtude do contrabando. Desta quantidade, 75% provinham de Minas Gerais, 18% de Goiás e 7% de Mato Grosso. Na Capitania de Minas Gerais foi produzido um total de 128.831 kg de ouro daquele total estimado. Sobre estes dados confira: RAMOS, Donald. Minas Gerais. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*, 1994, p. 549.

fixação dos colonos.²⁸ Em curto espaço temporal foi articulada uma série de medidas e decretos reais, pelo então governador Antônio de Albuquerque, na tentativa de organizar as municipalidades, instituindo um governo local, através de uma legislação intensiva. Foram as Câmaras municipais os veículos centrais desta política de controle e institucionalização do poder.²⁹ Todos os municípios criados nestes primeiros anos se deram de forma artificial e não espontaneamente. A eleição dos membros do Senado da Câmara era idêntica para todas as municipalidades: os principais líderes do arraial eram convocados e propunham os candidatos ao Conselho eleitoral que, por sua vez, nomeava os membros do então Senado. Segundo Russel-Wood, uma condição imposta pela Coroa foi a de serem igualmente representados paulistas e reinóis nestes Senados.³⁰ Finalmente, os integrantes escolhidos juravam fidelidade à Coroa e levantavam o Pelourinho, símbolo da autoridade municipal.³¹

Os Concelhos municipais em Minas Gerais foram fundamentais para criação de uma elite local, cujas famílias mais importantes e poderosas tinham aí os representantes que advogavam em favor dos seus interesses. Na segunda metade do século XVIII, com a exaustão das técnicas de extração do ouro, e com uma crescente distribuição da riqueza na região, nota-se uma diversificação de funções dos membros que compunham a Câmara dos

²⁸ RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa, 1977, p. 35. Quanto à questão dos títulos de cidades e vilas em Minas confira: COLECÇÃO sumaria das próprias Leis, Cartas Regias, Avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 16, 1911. [Título 19: Títulos de Cidades ou Villas, fls.]. Trabalho pioneiro na historiografia, cujo título é bastante sugestivo, merece consulta apurada: BOXER, Charles R. *A idade do ouro: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

²⁹ A primeira cerimônia de escolha de membros do Senado da Câmara em Minas Gerais deu-se no arraial de Ouro Preto, em 8 de junho de 1711, “quando um conselho eleitoral composto por seis pessoas, indicaram os mais aptos a servirem de juizes de paz (2), vereadores (3), e procurador do Senado”. (RUSSEL-WOOD, 1977, p. 37).

³⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. R., 1977, p. 36-37.

³¹ Cândido Mendes de Almeida faz uma distinção entre “Pelouros” e “Pellouro”. Segundo ele, pelouros são “pequenas bolas de cêra onde se introduzia um papel com o nome da pessoa de que se havia feito escolha para Juiz Ordinário ou Vereador. Essas bolas tiravam-se á sorte no fim de cada anno, e os nomes dos indivíduos nellas encerrados erão os dos escolhidos para servirem no anno seguinte”. Pellouro “chamava-se outr’ora a bala das armas de fogo, e da sua semelhança proveio chamar-se *pellouro* a bola de cêra empregada nas antigas eleições municipaes. No Brasil ultimamente, em vez da bola de cêra, era o pellouro a própria cedula lacrada. Em geral o pellouro designava a lista ou bilhete da eleição, o voto do eleitor. *Sahir nos pellouros* significava sahir nomeado, eleito. Também se chamava *Pellouro* o serviço das Câmaras distribuído á sorte pelos Vereadores” (ALMEIDA, 1870, p. 147). Cf. também o verbete “Pelouro de Vereação” em BLUTEAU, 1712-1724.

Vereadores de Vila Rica: mercadores, comerciantes, produtores agrícolas etc. De acordo com Russel-Wood, no final deste século, a discriminação de raça e nacionalidade tornou-se mais aparente.³² Mas na primeira metade já é notório um ofício do Rei ao Governador Lourenço de Almeida, em 1726, estipulando que não fosse eleito vereador ou juiz ordinário “que seja mulato dentro nos quatro graus em que o mulatismo é impedimento, e que da mesma sorte não possa ser eleito, o que não for casado com mulher branca ou viúvo dela”. E ponderava que por

acharem-se hoje as vilas dessa capitania tão numerosas como se acham, e que sendo uma grande parte das famílias dos seus moradores, de limpo nascimento era justo que somente as pessoas que tiverem esta qualidade fossem eleitos para servirem de vereadores e andarem na governança delas porque se a falta de pessoas capazes fez a princípio necessária a tolerância de admitir os mulatos aos exercícios daqueles ofícios, hoje que tem cessado esta razão se faz indecoroso que lhes sejam ocupados por pessoas em que haja (...) semelhante defeito (...).³³

A necessidade de uma maior fiscalização do dinheiro público, a imposição de medidas de controle dos gastos públicos por parte da Coroa, os conflitos de jurisdição e atribuições administrativas levaram à criação de uma infra-estrutura burocrática, capaz de atender à melhoria do governo local. A própria expansão geográfica, econômica, social e política exigia um pessoal mais numeroso na administração, com as responsabilidades repartidas nas diversas esferas do governo. O resultado não podia ser outro senão os conflitos entre delegados da autoridade municipal, então criados, com os membros do Senado, ou destes com os Governadores e Ouvidores, ou entre os homens-bons e a milícia local etc. Estes conflitos se explicam pela convergência de pessoal e jurisdição na infra-estrutura burocrática que se foi construindo.³⁴

³² RUSSEL-WOOD, 1977. p. 39.

³³ Arquivo Público Mineiro, Sc. 05, f. 115v-116, Ordem régia a Lourenço de Almeida, 27 de janeiro de 1726. *apud*: ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais*, 2002. p. 107 e 40.

³⁴ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 53. Segundo este autor, os mais importantes delegados da autoridade municipal eram os principais arrendatários dos quatro maiores contratos: o Contrato de Pesos e Medidas, o Contrato de Inspeção, o Contrato de Meias-Patacas e o Contrato das Taxas da Cadeia. Para maiores esclarecimentos Cf. RUSSEL-WOOD, 1977, p. 53-57. Da relação do Senado com outros funcionários públicos, os homens-bons, os juizes de vintena, escrivãos, almotacés, juizes ordinários etc veja RUSSEL-WOOD, 1977, p. 57-73. Em recente trabalho sobre os juizes ordinários em Vila Rica na segunda metade do século XVIII foi notado que

O importante a reter é a noção de quanto o Senado da Câmara foi fundamental para a política da metrópole portuguesa na capitania de Minas Gerais, interferindo sempre que possível em outras áreas administrativas, delegando poderes e atribuições, e obtendo, inclusive, privilégios e responsabilidades dados pela Coroa. Desta forma, como órgão mais importante do governo local serviu, muitas vezes, como “*porta-voz para a opinião pública em questões de interesse nacional*”.³⁵

De forma sumária é fácil notar que, constituindo-se como espaço público restrito, o Senado da Câmara destaca-se, historicamente, pela longevidade de sua atuação política, afinal, como temos apontado, é uma instituição vinda do período colonial que ainda hoje vigora como a forma acabada e aceita de organização do poder em nível municipal. O estudo das manifestações de poder em Minas a partir do século XVIII está, portanto, intrinsecamente ligado ao poder camarário em nível local. Desprezar o papel significativo que as câmaras possuíram, e que ainda possuem na atual organização municipal, é perder a oportunidade de entender os desdobramentos da administração pública implantada no Brasil a partir da colonização portuguesa, solapando as possibilidades de entendimento de uma típica manifestação do poder local que, de perto, nos influencia cotidianamente.

Referências

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2002.

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de JESU, 1712.

BOXER, Charles R. *A idade do ouro: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, Charles. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Ed. 70, 1977.

algumas conclusões a que chega Russel-Wood neste seu trabalho são precipitadas. Por exemplo, a questão do nível educacional e social destes juizes que este autor generaliza, afirmando serem de baixo nível escolar e de famílias menos abastadas, não correspondendo à realidade de Vila Rica, neste período, cujos juizes eram letrados e de alta procedência social. Cf. LEMOS, Carmem Silvia. *Os juizes ordinários em Vila Rica*, 2003.

³⁵ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 27. (Grifo meu)

CÂNDIDO, Antônio. *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Nacional, 2000.

COLLECÇÃO sumaria das próprias Leis, Cartas Regias, Avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 16, 1911. [Título 8: Câmaras e Título 19: Títulos de Cidades ou Villas, fls.].

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1959.

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séc. XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa no Brasil*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

GOUVÊA, Maria de Fátima S. O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no contexto das cerimônias de aclamação de D. João V. In: *Anais do Seminário Internacional D. João V – um rei aclamado na América*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2000.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviatã: instituições e poder político, Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal, O Antigo Regime*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

LEMOS, Carmem Silvia. *Os juízes ordinários em Vila Rica*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2003.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. Estrutura e funcionamento do Senado da Câmara de Vila Rica (1740-1750) In: *Anais da XI Reunião da SBPH*, São Paulo, 1991.

MENEZES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico: abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). *História de Portugal, O Antigo Regime*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

MORAES, Antonio de. *Diccionario da Língua Portuguesa*. 7 ed. Lisboa: Typografia de Joaquim Germano de Souza Neves, 1977.

MOURÃO, João Martins de Carvalho. *Os municípios, sua importância política no Brasil-colonial e no Brasil-reino*. Situação em que ficaram no Brasil-império pela Constituição de 1824 e pelo Acto Addicional. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo Especial, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1963.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo Luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH / Humanitas, v. 18, n. 36, 1998.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, USP, Ano XXVIII, v. LV, n. 109, 1977.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *A Vila em Ricas festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte, Face/Fumec, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.) *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. 1ª ed., Lisboa, 1994.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara (1711-1808). In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

XAVIER DA VEIGA, José Pedro. *Efemérides Mineiras*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro / Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1990.

Communis, is. Masc. & Fem. ne, is. Neut.
He fama publica, que fizestes isto. *Fama est*, ou fama fert, te id fecisse. *Cic. Com.*
he fama publica. *Ut fama est, ut hominum fama est. Plaut.* Isto he couisa publica, sabida de todos. *Per vagata res est, & vulgaris. Cic. Res lippis, ac tonsoribus nota est. Horat. Res est trita, communis, & per vagata. Cic. Res nota, atque apud omne pervulgata. Cic.*

O publico. Os Cidadãos, a gente de qualquer lugar. O commum dos homens. O bem publico, o bem do publico. *Bonum publicum, i. Neut.* A minha chegada não foy custosa, nem deu trabalho algũ, nem ao publico, nem ao particular. *Nemini meus adventus labori, aut sumptui, neque publicè, neque privatim fuit. Cic.* O dinheyro do publico. *Pecunia publica, & Es publicum. Erarium, ii. Neut. Cic.* Dar hum livro ao publico. *Librum edere. Suet. Vid. Luz.* Dar hum livro à luz. Se isto se fizer assim, será para o bem publico. *Hoc si ita fiat, publico fiet bono. Plaut.*

Em publico. Não apparecer em publico. *Publico carere. Cic. Publico abstinere. Suet. Tacit* Não se atreve a apparecer em publico. *In publico esse non audet. Cic.* Bem vos lembra, que dizia Artemidoro, que todos os dias banqueteava Apronio, não só em publico, mas tambem a custa do publico.

MUNICIPAL PUBLIC POWER ORGANIZATION IN 18th CENTURY BRAZIL

Abstract: This article aims at analyzing historically the municipal public power organization in Brazil, with emphasis on the importance of the appearance of Municipal Chambers in the Captaincy of Minas Gerais during the 18th century. It suggests that, with the creation of villages in the seventeenth century, the Portuguese Crown kept its project of political control over the region and caused at the same time the appearance of a local upper class, able to guide public affairs at municipal level.

Keywords: Captaincy of Minas Gerais – Municipal Chambers – local power